

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 312/2017**

**Contrato Emergencial celebrado entre o Município de Santo Antônio das Missões, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica, de direito público interno CGC/MF nº 87.612.974/0001-04, com sede na Av. José Nunes de Abreu, 6000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, PURANCI BARCELOS DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE e MARIA DE LOURDES GODOIS BRAUNER, Agente Comunitário de Saúde, residente nesta cidade, CPF nº 541.696.740-49, doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, devidamente autorizado pela Lei nº 2704/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato visa a contratação de prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde, carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração mensal para efetivação do presente contrato é de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), para o regime horário contratado, conforme legislação municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da mesma forma e nas mesmas datas dos demais servidores municipais, dentro do cronograma da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO CONTRATO**

O prazo para início da prestação dos serviços será o dia 07 de novembro de 2017, atendendo igualmente às determinações emanadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões, seguindo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Terá o presente contrato prazo determinado, vigorando conforme previsão da Lei nº 2704/2017, a contar de 07 de novembro de 2017 e a terminar em 06 de maio de 2018, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou a qualquer tempo, pelo inadimplemento das cláusulas do presente instrumento ou no interesse público.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

O presente contrato administrativo será regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais e Regime Previdenciário do INSS.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio das Missões, 30 de outubro de 2017.

**MARIA DE LOURDES G. BRAUNER**      **PURANCI BARCELOS DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**                                  **CONTRATANTE**

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_